



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 060/93

SUMULA : DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, PARA O PERÍODO DE 1.994 À 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plane Plurianual do Município de Nova Monte Verde, para o período de 1.994 à 1.997 constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento anual.

Artigo 2º - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião da elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita Estimada, em cada exercício.

Artigo 3º - Integração a Lei do Plane Plurianual os seguintes demonstrativos:

I- O sumário geral por programa, para o período do plano, evidenciando o saldo para viabilização da despesa de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

II- A discriminação das metas de seus custos per funções e programas de Governo para o período que se refere o plano evidenciado o nível atual e o incremento ou redução projetada.